

(CJT-626/45)
AA.

Proc. 7 537/45
1945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto da decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho da 5ª Região, confirmando a sentença do Juiz de Direito da Comarca, de Ilhéus, e em que são partes a Companhia Industrial de Ilhéus S/A e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários de Ilhéus, como recorrente e recorrido:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que não conseguiu demonstrar o recorrente a alegada violação de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/9/45.